Diário Oficial

SÃO LUÍS/MA * TERçA * 25 DE NOVEMBRO DE 2025 ANO XLV * N.º 281 * ISSN 2764-8958 * EDIÇÃO EXTRA *

Município de São Luís

ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 2

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 99/2025 - PROCESSO N.º 13101.009422/2025 2

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS - SEMISPE 2

LISTA DOS FEIRANTES E COMERCIANTES DO MERCADO CENTRAL 1º ETAPA - SEMAPA/SEMISPE 2

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS 8

ERRATA DA PORTARIA N.º 09/2025/GAB/SEMCAS; DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025 8

ERRATA DA RESOLUÇÃO N.º 08/2025/GAB/SEMCAS; DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025. 9

ERRATA DA RESOLUÇÃO N.º 169/2025/GAB/SEMCAS, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025 9

ERRATA DA RESOLUÇÃO N.º 170/2025/GAB/SEMCAS, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025 9

ERRATA DA RESOLUÇÃO N.º 171/2025/GAB/SEMCAS, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025 9

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL 9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 664/2025 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 99/2025 - PROCESSO N.º 13101.009422/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL BETEL, inscrito(a) no **CNPJ Nº 04.402.167.0001-30**, entidade mantenedora do(a) ESCOLA BETEL.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR TOTAL: R$ 53.570,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e setenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

AMPARO LEGAL: na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 05/11/2025.

ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E FRANCIMARA DE MARIA AGUIAR SILVA.

Jacimary Arouche Lavra
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 11767ec4-799d-42d2-b222-37c13a55bf41

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS - SEMISPE

LISTA DOS FEIRANTES E COMERCIANTES DO MERCADO CENTRAL 1º ETAPA - SEMAPA/SEMISPE

LISTA DOS FEIRANTES E COMERCIANTES DO MERCADO CENTRAL CONTEMPLADOS NA PRIMEIRA ETAPA COM AS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS REFERENTES AO MERCADO CENTRAL

Em atendimento ao disposto na Portaria Conjunta nº 44/2025 – SEMAPA/SEMISPE, de 25 de novembro de 2025, torna-se pública a relação dos feirantes e comerciantes do Mercado Central contemplados na Primeira Etapa das medidas compensatórias referentes à realocação temporária para o espaço provisório denominado Mercado da Cidade, durante a execução das obras de requalificação do Mercado Central.

A presente lista é resultado do cadastramento realizado em 2023, da revalidação cadastral promovida em 2025 e da análise técnica conjunta efetuada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento (SEMAPA) e pela Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais (SEMISPE), em conformidade com os critérios de elegibilidade, priorização e tipificação estabelecidos na Portaria Conjunta nº 44/2025 do Plano de Deslocamento Econômico Temporário (PDET).

GALPÃO MERCADO DA CIDADE	Nº INSCRIÇÃO (SELO)	GRUPO - RAMO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	NOME COMPLETO
G1	BAI-01	FRUTAS, HORTALIÇAS, ERVAS E PRODUTOS REGIONAIS	DOMINGOS ARAÚJO BASTOS
G1	BAI-02	MERCEARIAS / PRODUTOS REGIONAIS	ANA MARIA FERREIRA
G1	BAI-03	MERCEARIAS / PRODUTOS REGIONAIS	GILANIR SILVA DE SOUSA
G1	BAI-06	PRODUTOS REGIONAIS	FRANCINEIDE ARAÚJO NOVAES
G1	BAI-08	MERCEARIAS / PRODUTOS REGIONAIS	VANDERSON FABIO ARAUJO SOUSA JUNIOR
G1	BAI-09	MERCEARIAS / PRODUTOS REGIONAIS	SAMIRA LEIANY LINDOSO GARCIA LOPES
G1	BAI-100	MERCEARIA/PRODUTOS REGIONAIS/FRUTAS	MARILENE RODRIGUES DE ARAÚJO
G1	BAI-101	FRUTAS, HORTALIÇAS, ERVAS E PRODUTOS REGIONAIS	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
G1	BAI-105	MERCEARIAS	CARLOS EDUARDO SILVA NASCIMENTO
G1	BAI-106	FRUTAS, HORTALIÇAS, ERVAS E PRODUTOS REGIONAIS	ROSILEA DA COSTA
G1	BAI-107	FRUTAS, HORTALIÇAS, ERVAS E PRODUTOS REGIONAIS	ELIONES PEREIRA RIBEIRO
G1	BAI-108	MERCEARIAS / PRODUTOS REGIONAIS	ESTELA MARIA SANTOS CUTRIM
G1	BAI-111	FRUTAS, HORTALIÇAS, ERVAS E PRODUTOS REGIONAIS	SABINO DE JESUS DUTRA GONÇALVES
G1	BAI-114	FRUTAS, HORTALIÇAS, ERVAS E PRODUTOS REGIONAIS	VALDINETE DE JESUS NUNES SERRA

G1	BAI-115	FRUTAS, HORTALIÇAS, ERVAS E PRODUTOS REGIONAIS	SERGIO TOMAZ SOUSA
G1	BAI-117	FRUTAS, HORTALIÇAS, ERVAS E PRODUTOS REGIONAIS	JACINETE SOUZA SANTOS
G1	BAI-118	MERCEARIAS / PRODUTOS REGIONAIS	MARYLICE LEÃO LAVRADOR
G1	BAI-119	FRUTAS, HORTALIÇAS, ERVAS E PRODUTOS REGIONAIS	WAGNER ROCHA MELO
G1	BAI-120	FRUTAS, HORTALIÇAS, ERVAS E PRODUTOS REGIONAIS	GILDO NUNES
G1	BAI-121A	FRUTAS, HORTALIÇAS, ERVAS E PRODUTOS REGIONAIS	LOURIVAL PEREIRA GOMES
G1	BAI-121B	FRUTAS, HORTALIÇAS, ERVAS E PRODUTOS REGIONAIS	LETICIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS ROCHA
G1	BAI-122A	MERCEARIAS / PRODUTOS REGIONAIS	MARIES PEREIRA RIBEIRO
G1	BAI-122B	FRUTAS, HORTALIÇAS, ERVAS E PRODUTOS REGIONAIS	IVANILDO DE JESUS SILVA CASTRO
G1	BAI-123	FRUTAS, HORTALIÇAS, ERVAS E PRODUTOS REGIONAIS	JANIEL SILVA
G1	BAI-125	MERCEARIAS / PRODUTOS REGIONAIS	CÍCERA MARIA GONÇALVES
G1	BAI-126	MERCEARIAS	MARYA MARY DA SILVA
G1	BAI-127	FRUTAS, HORTALIÇAS, ERVAS E PRODUTOS REGIONAIS	CARLOS ALBERTO BEZERRA DE ARAUJO
G1	BAI-128	FRUTAS, HORTALIÇAS, ERVAS E PRODUTOS REGIONAIS	HAROLDO MARTINS TRAVASSOS
G1	BAI-132	FRUTAS, HORTALIÇAS, ERVAS E PRODUTOS REGIONAIS	MIZIEL DE JESUS MARQUES
G1	BAI-133	MERCEARIAS / PRODUTOS REGIONAIS	LINDOMAR MATOS PAIXÃO
G1	BAI-134	FRUTAS, HORTALIÇAS, ERVAS E PRODUTOS REGIONAIS	ANTÔNIO AUGUSTO SILVA
G1	BAI-135	MERCEARIAS / PRODUTOS REGIONAIS	DISNEY SOUZA AZEVEDO
G1	BAI-137	FRUTAS, HORTALIÇAS, ERVAS E PRODUTOS REGIONAIS	JAIME FRAZÃO COSTA
G1	BAI-138B	FRUTAS, HORTALIÇAS, ERVAS E PRODUTOS REGIONAIS	CLEUDICÉIA DOS SANTOS MENDES
G1	BAI-141	FRUTAS, HORTALIÇAS, ERVAS E PRODUTOS REGIONAIS	BENEDITO NASCIMENTO DE JESUS
G1	BAI-142	MERCEARIAS / PRODUTOS REGIONAIS	ANTONIO FRÓZ DINIZ
G1	BAI-143	MERCEARIAS / PRODUTOS REGIONAIS	EDNA MARIA SOUSA AZEVEDO OLIVEIRA
G1	BAI-22	FRUTAS, HORTALIÇAS, ERVAS E PRODUTOS REGIONAIS	RONNY DELTON LIMA OLIVEIRA
G1	BAI-23A	FRUTAS, HORTALIÇAS, ERVAS E PRODUTOS REGIONAIS	JOSEMAR RIBEIRO
G1	BAI-23C	FRUTAS, HORTALIÇAS, ERVAS E PRODUTOS REGIONAIS	SEBASTIÃO RIBEIRO
G1	BAI-24	FRUTAS, HORTALIÇAS, ERVAS E PRODUTOS REGIONAIS	IDENILDE VIEIRA SANTOS
G1	BAI-31	FRUTAS, HORTALIÇAS, ERVAS E PRODUTOS REGIONAIS	JOSÉ ROMUALDO FIGUEIREDO
G1	BAI-35	MERCEARIAS / PRODUTOS REGIONAIS	PRISCILA CASTRO ALVES
G1	BAI-37	MERCEARIAS / PRODUTOS REGIONAIS	EMANUELLE PEREIRA MAGALHÃES
G1	BAI-39	MERCEARIAS	THACIANE SOARES DINIZ
G1	BAI-40A	FRUTAS, HORTALIÇAS, ERVAS E PRODUTOS REGIONAIS	BRUNO SILVA BATISTA
G1	BAI-40B	FRUTAS, HORTALIÇAS, ERVAS E PRODUTOS REGIONAIS	HENRIQUE CÉSAR BATISTA
G1	(P) BAI-40A/BAI-40B/BAI-40C	FRUTAS, HORTALIÇAS, ERVAS E PRODUTOS REGIONAIS	ANTÔNIO DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO
G1	BAI-47	FRUTAS, HORTALIÇAS, ERVAS E PRODUTOS REGIONAIS	MARIA DE NAZARÉ DUTRA SENA
G1	BAI-48	FRUTAS, HORTALIÇAS, ERVAS E PRODUTOS REGIONAIS	RENILSON PEREIRA RIBEIRO
G1	BAI-69A	FRUTAS, HORTALIÇAS, ERVAS E PRODUTOS REGIONAIS	SILVANA LOUREIRO DE SOUSA FEITOSA
G1	BAI-69B	FRUTAS, HORTALIÇAS, ERVAS E PRODUTOS REGIONAIS	FÁTIMA MARTINS FEITOSA
G1	BAI-75	MERCEARIAS	WANDERSON MENEZES MENDNÇA
G1	BAI-76B	FRUTAS, HORTALIÇAS, ERVAS E PRODUTOS REGIONAIS	MATILDE MENDES
G1	BAI-77	FRUTAS, HORTALIÇAS, ERVAS E PRODUTOS REGIONAIS	MOISÉS ALVES FEITOSA
G1	BAI-78B	FRUTAS, HORTALIÇAS, ERVAS E PRODUTOS REGIONAIS	ILZA MARIA SILVA NUNES
G1	BAI-79	MERCEARIAS	NILDE LIMA BRITO
G1	BAI-84	FRUTAS, HORTALIÇAS, ERVAS E PRODUTOS REGIONAIS	RAIMUNDO PEDRO GUIMARÃES VIANA
G1	BAI-85	MERCEARIAS	JOILDO QUEIROZ DAS NEVES
G1	BAI-87A	MERCEARIAS / PRODUTOS REGIONAIS	MARIA ANATÁLIA FALCO SILVA
G1	BAI-88	FRUTAS, HORTALIÇAS, ERVAS E PRODUTOS REGIONAIS	ELISIANE PEREIRA FERREIRA

G1	BAI-89	MERCEARIAS / PRODUTOS REGIONAIS	LUCIEDA CASTRO
G1	BAI-90A	MERCEARIAS / PRODUTOS REGIONAIS	JADINA ANDRADE ABREU
G1	BAI-91	MERCEARIAS / PRODUTOS REGIONAIS	MARIA DA PAIXAO FROZVDINIZ
G1	BAI-96	FRUTAS, HORTALIÇAS, ERVAS E PRODUTOS REGIONAIS	GEOVANE BATISTA PEREIRA DE ALMEIDA
G1	BAI-96C	FRUTAS, HORTALIÇAS, ERVAS E PRODUTOS REGIONAIS	FRANCISCO MANUEL DE SOUSA FILHO
G1	BAI-96D	FRUTAS, HORTALIÇAS, ERVAS E PRODUTOS REGIONAIS	GEOVANA ELLEN COSTA DE ALMEIDA
G1	BME-02	AMBULANTE (COMERCIO GERAL)	ROZINETE CORRÊA DA SILVA
G1	BME-05	AMBULANTE (COMERCIO GERAL)	JOSÉ CARLOS COELHO DIAS
G1	BME-10	AMBULANTE (COMERCIO GERAL)	MÁRCIA REGINA SANTOS
G1	BME-11	AMBULANTE (COMERCIO GERAL)	JACKSON NASCIMENTO SOARES
G1	BME-12	AMBULANTE (COMERCIO GERAL)	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS ROCHA
G1	BME-13	AMBULANTE (SERVIÇO)	SILVESTRE LISBOA BARROS
G1	BME-14	AMBULANTE (COMERCIO GERAL)	WAGNER SANTOS DE SOUSA
G1	BME-15	AMBULANTE (COMERCIO GERAL)	IDALÉCIO DA SILVA SNTOS
G1	BME-18	AMBULANTE (COMERCIO GERAL)	ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO MONTEIRO
G1	BME-19	AMBULANTE (COMERCIO GERAL)	LUIZ WILLIANS SILVA SERRA
G1	BME-20	AMBULANTE (COMERCIO GERAL)	MOISÉS DE OLIVEIRA DINIZ
G1	BME-22	AMBULANTE (COMERCIO GERAL)	GORETH FRACISCA RODRIGUES
G1	BME-23	AMBULANTE (COMERCIO GERAL)	JOSÉ WILSON DOS SANTOS
G1	BME-25	AMBULANTE (COMERCIO GERAL)	HAMILTON PEREIRA
G1	BME-27	AMBULANTE (COMERCIO GERAL)	JEFERSON PINHEIRO FERREIRA
G1	BME-28	AMBULANTE (COMERCIO GERAL)	RAIMUNDO JOSÉ FERREIRA
G1	BMI-02	AMBULANTE (COMERCIO GERAL)	MARIA DA PAZ MARTINS LIMA
G1	BR-10	MERCEARIAS / PRODUTOS REGIONAIS	EDMILSON ALVES DE LIMA
G1	BX-104	FRUTAS, HORTALIÇAS, ERVAS E PRODUTOS REGIONAIS	MARIA RAIMUNDA SERRA COSTA
G3	BX-109	MERCEARIAS	WESLEY DE SOUZA DOS REIS
G1	BX-119A	FRUTAS, HORTALIÇAS, ERVAS E PRODUTOS REGIONAIS	CINÉAS DOS ANJOS SILVA
G3	BX-12	MERCEARIAS / RAÇÃO	AMARILDO AZEVEDO SOUSA
G3	BX-41A	MERCEARIAS	ROSANA MARTINS GOMES
G3	BX-42	MERCEARIAS	ROSANA MARTINS GOMES
G1	BX-89	MERCEARIA/PRODUTOS REGIONAIS	MARIA DAS DORES GONÇALVES
G1	BX-91	MERCEARIAS	ELIZABETH SEREJO BELO
G2	BAI-28	RESTAURANTES	ELIANA DUDA ALVES
G2	BAI-30	RESTAURANTES	MARIA DA CONCEIÇÃO GALVÃO COSTA
G2	BAI-30A	RESTAURANTES	BENEDITO GALVÃO COSTA
G2	BR-03	RESTAURANTES	LEUDIMAR PINHEIRO SERRA
G2	BR-04	RESTAURANTES	LENEANE DA SILVA PINHEIRO DUTRA
G2	BR-05	RESTAURANTES	DIOGO PINHEIRO SERRA
G2	BR-07	RESTAURANTES	ELANE CRISTINA MELO DA CRUZ
G2	BR-09	RESTAURANTES	EUDE ROSA VIANA
G2	BX-01	BARBEARIA E SALÃO DE BELEZA	MARIA SOARES CUTRIM
G2	BX-02	BARBEARIA E SALÃO DE BELEZA	ANTONIO PEREIRA PINHEIRO JÚNIOR
G2	BX-100	RESTAURANTES	MARIA DA PAZ XAVIER DOS SANTOS
G2	BX-102	RESTAURANTES	MARCIO ROGERIO BOTAO DAS NEVES
G2	BX-107	RESTAURANTES	JOSELINO CANTÍDIO MELO
G2	BX-11	BARBEARIA E SALÃO DE BELEZA	RAIMUNDO DO ESPÍRITO SANTO CERQUEIRA
G2	BX-112	RESTAURANTES	ERISVAN PEREIRA DA SILVA MENEZES

G2	BX-113	RESTAURANTES	MARIA RAIMUNDAPEREIRA DOS SANTOS
G2	BX-118	RESTAURANTES	IVANILDE SILVA DE JESUS
G2	BX-120	RESTAURANTES	CLEUDIVANDA DE SENA MORAIS DO AMARANTE
G2	BX-121	RESTAURANTES	IOJANAGLACE COELHO VIANA
G2	BX-123	RESTAURANTES	NINA MARIA DOS SANTOS JACINTO
G2	BX-13	BARBEARIA E SALÃO DE BELEZA	DOMINGOS CARLOS MACHADO
G2	BX-20	BARBEARIA E SALÃO DE BELEZA	LEANDRO CUTRIM MELO
G2	BX-25	RESTAURANTES	CARLOS PEREIRA DA SILVA
G2	BX-29	RESTAURANTES	CLARICE MARTINS DOS SANTOS
G2	BX-38	BARBEARIA E SALÃO DE BELEZA	NILTON CARLOS RODRIGUES SANTOS
G2	BX-44	BARBEARIA E SALÃO DE BELEZA	MARIA DOS AFLITOS BASTOS FONSECA
G2	BX-46	RESTAURANTES	LILIAN DE JESUS FERREIRA
G2	BX-51	RESTAURANTES	ELIZANGELA OLIVEIRA FRANÇA
G2	BX-52	RESTAURANTES	MARIA ZÉLIA PENHA PINTO
G2	BX-53	BARBEARIA E SALÃO DE BELEZA	CARLOS HENRIQUE DA HORA MACHADO
G2	BX-56	RESTAURANTES	LUCINETE MELO DOS SANTOS
G2	BX-70	RESTAURANTES	MARIA DE JESUS DOS ANJOS GOMES
G2	BX-71	RESTAURANTES	MARIA IVANICE DO NASCIMENTO COSTA
G2	BX-72	RESTAURANTES	FABIANA LINDOSO PEREIRA
G2	BX-74	RESTAURANTES	MARIA EDNA PIRES COELHO
G2	BX-83	RESTAURANTES	LUCICLEIDE LEMOS
G2	BX-84	RESTAURANTES	MARIA ARCANGELA PEREIRA DOS SANTOS
G2	BX-85	RESTAURANTES	JOSELINA COSTA FRANÇA
G2	BX-87	RESTAURANTES	CREUDENILCE SILVA ARAÚJO
G2	BX-93	RESTAURANTES	JARDILEIA BELO PEREIRA DOS REIS
G2	BX-97	RESTAURANTES	UBIRACY MACHADO PEREIRA
G2	BX-99	RESTAURANTES	ANA ELIZABETH MENDES
G2	Q-02	RESTAURANTES	WELLINGTON BARROS PINHEIRO
G2	Q-03	RESTAURANTES	WERDSON CAMPOS TORRES
G2	Q-04	RESTAURANTES	CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS PINTO
G2	Q-07B	RESTAURANTES	BRUNO ALVES DE ARAÚJO
G2	Q-09	RESTAURANTES	RAYLDSON RANIERY MENDES GOMES
G3	BAI-04	ARTESANATO	ANTONIO CRISTOVÃO VIANA
G3	BAI-05	ARTESANATO	ANA MARIA PEREIRA CAVALCANTE
G3	BAI-12	MERCEARIAS	DORIEDSON LOPES LEITE
G3	BAI-17	MERCEARIAS	FRANCIANE FERREIRA PEREIRA BRITO
G3	BAI-45B	ARTESANATO	JOADSON CARVALHO CANTANHEDE
G3	(P) BR-05	MERCEARIAS	DIANA MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
G3	BR-11A	MERCEARIAS	ELEONORA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA DESTERRO
G3	BR-11B	MERCEARIAS	CELSO NEIRE PEREIRA DA SILVA
G3	BX-03	ARTESANATO	WELLINGTON LISBOA MENDES
G3	BX-04	ARTESANATO	JOSÉ SOARES CUTRIM
G3	BX-05	ARTESANATO	FAGNER MARTINS CUTRIM
G3	BX-06	ARTESANATO	FABIANO MARTINS CUTRIM
G3	BX-07	ARTESANATO	FABIANE MARTINS CUTRIM
G3	BX-08	ARTESANATO	NELMA SOARES CUTRIM
G3	BX-09	ARTESANATO	JOSEPH FERREIRA DAMASCENO

G3	BX-10	ARTESANATO	NANCI SOARES NOGUEIRA
G3	BX-101	MERCEARIAS	IVONE DE JESUS SANTOS NEVES BASTOS
G3	BX-105	MERCEARIAS	KÁSSIA LIMA BRITO
G3	BX-108A	MERCEARIAS	JOAO GUILHERME
G3	BX-110	MERCEARIAS	CLAUDIMAR BELO PEREIRA
G3	BX-114	MERCEARIAS	RAIMUNDO DA SILVA SOUSA
G3	BX-116	MERCEARIAS	RAIMUNDO DA SILVA DE SOUSA
G3	BX-119B	ARTESANATO	CARLA BRAGA CARVALHO
G3	BX-14	ARTESANATO	ASSIS MELO CAVALCANTE
G3	BX-15	ARTESANATO	JOSE DE JESUS CASTRO FONSECA
G3	BX-16A	MERCEARIAS / RAÇÃO	SEBASTIÃO MORAES MATOS
G3	BX-16B	MERCEARIAS / RAÇÃO	SEBASTIÃO MORAES MATOS
G3	BX-17	MERCEARIAS / RAÇÃO	CLEONICE MONTEIRO MATOS
G3	BX-21	ARTESANATO	ANTONIO DUARTE RODRIGUES
G3	BX-22	ARTESANATO	EDSON DUARTE RODRIGUES
G3	BX-23	ARTESANATO	RAIMUNDO JOSÉ ALVES
G3	BX-26	MERCEARIAS	MARIA DO SOCORRO CATANHEDE REGO
G3	BX-27	MERCEARIAS	MARIA VERANILDE GOMES SOUZA
G3	BX-28	MERCEARIAS	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEREIRA
G3	BX-31A	MERCEARIAS	RUTH FRANÇA CUTRIM
G3	BX-31B	MERCEARIAS	GILBERTO PINTO CUTRIM
G3	BX-33	MERCEARIAS	RICARDO DO NORTE ANDRADE
G3	BX-34	MERCEARIAS	ANDRÉIA LIMA DA SILVA COSTA
G3	BX-36	MERCEARIAS / RAÇÃO	ELIZIANE RODRIGUES LOPES
G3	BX-39	MERCEARIAS	RICARDO ORLANDO SANTOS AIRES
G3	BX-43	MERCEARIAS	MARIA ANTONIA DE ANDRADE GOMES
G3	BX-76	MERCEARIAS	CAMILA JANE MOTA PEREIRA
G3	BX-80	MERCEARIAS	MARCOS PAULO CUTRIM COSTA
G3	BX-81	MERCEARIAS	RAIMUNDO NONATO COSTA
G3	BX-82A	MERCEARIAS	EVADO BRAGA NASCIMENTO
G3	BX-82C	MERCEARIAS	EVADO BRAGA NASCIMENTO
G3	BX-88A	MERCEARIAS	JOSE RIBAMAR DAS NEVES FILHO
G3	BX-89A	MERCEARIA	LINDANILCE DE FATIMA CORREA DOS REIS
G3	BX-90	MERCEARIAS	SANDOVAL PEREIRA BRITO
G3	BX-92	MERCEARIAS	LUCILENE AGUIAR DOS REIS
G3	BX-95	MERCEARIAS	CAMILO LELIS PEREIRA
G3	Q-08	MERCEARIAS / RAÇÃO	LUCILEIDE CARVALHO
G3	Q-10	ARTESANATO	FRANCISCO FRAZÃO DOS SANTOS
G3	Q-11	ARTESANATO	TATIANA MACEDO DE ARAÚJO
G3	Q-12	ARTESANATO	EUNICE PEREIRA DA SILVA
G3	Q-13	ARTESANATO	MARCIANO BARROS DE OLIVEIRA
G3	Q-14	ARTESANATO	LINDALVA PEREIRA PINHEIRO
G3	Q-15	ARTESANATO	TEODORO SOARES CUTRIM
G3	Q-16	ARTESANATO	CLAUDIA MARIA DOS SANTOS GOMES
G3	Q-17	ARTESANATO	MIGUEL MELO GOMES NETO
G3	Q-19	ARTESANATO	MÁRCIO HELENO NASCIMENTO SAMPAIO
G3	Q-20	ARTESANATO	BENEDITO PINHIERO NETO

G4	BAI-112	CARNES/VISCERAS	ADAILTON LINDOSO GOMES JUNIOR
G4	BAI-13A	PEIXES/CAMARÃO SECOS	MARIA DO SOCORRO SOUSA
G4	BAI-13B	PEIXES/CAMARÃO SECOS	NEILDE SANTOS MARINHO
G4	BAI-14	PEIXES/CAMARÃO SECOS	RAIMUNDO NONATO SILVA SOARES
G4	BAI-15	PEIXES/CAMARÃO SECOS	VILSON FERREIRA CARDOSO
G4	BAI-19	PEIXES/CAMARÃO SECOS	DEUSA LIMA COSTA
G4	BAI-20B	CARNES/VISCERAS	JOSÉ PERES DA COSTA BARROS
G1	BAI-25	FRUTAS, HORTALIÇAS, ERVAS E PRODUTOS REGIONAIS	JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO FERREIRA
G4	BAI-25A	PEIXES/CAMARÃO SECOS	MARIA ALICE RABELO ARAÚJO
G4	BAI-26	PEIXES/CAMARÃO SECOS	PAULO MARCELO SOARES SUARES
G4	BAI-27	PEIXES/CAMARÃO SECOS	JOSÉ SOARES
G4	BAI-33	PEIXES/CAMARÃO SECOS	CARLOS ALBERTO SANTOS QUADROS
G4	BAI-34	PEIXES/MARISCOS	JAMES GLEISON SILVA
G4	BAI-38	PEIXES/CAMARÃO SECOS	ISAEL SANTOS LEITE
G4	BAI-41	PEIXES/MARISCOS	TEUDAS DO LAGO OLIVEIRA
G4	BAI-42	PEIXES/MARISCOS	VARLEN SILVA OLIVEIRA
G4	BAI-49A	PEIXES/MARISCOS	REGIA CRISTINA ALVES LIMA
G4	BAI-49B	PEIXES/MARISCOS	RAIMUNDO PEREIRA ISRAEL
G4	BAI-50	PEIXES/MARISCOS	BENEDITO PINHEIRO
G4	BAI-51	PEIXES/MARISCOS	LUCIVALDO MAFRA DOS SANTOS
G4	BAI-52	PEIXES/MARISCOS	NILSON RAIMUNDO MUNIZ
G4	BAI-55	PEIXES/MARISCOS	EUCLIDES SILVA NASCIMENTO FILHO
G4	BAI-59	PEIXES/MARISCOS	JOSÉ DOS SANTOS MACENA SÁ
G4	BAI-60	PEIXES/MARISCOS	JOÃO PEDRO MOREIRA
G4	BAI-61	PEIXES/MARISCOS	JOELSON SILVA GALIB JÚNIOR
G4	BAI-63	PEIXES/MARISCOS	FERNANDO COSTA
G4	BAI-66B	PEIXES/MARISCOS	JULIO CESAR SANTOS SOARES
G4	BAI-67	PEIXES/MARISCOS	JOSÉ DE RIBAMAR LOUREIRO
G4	BAI-68A	PEIXES/MARISCOS	ANTONIO PEREIRA RODRIGUES
G4	BAI-71	PEIXES/MARISCOS	MARIA VITORIA SILVA ARAÚJO
G4	BAI-72	PEIXES/MARISCOS	IVALDO AIRES DOS SANTOS
G4	BAI-92	CARNES/VISCERAS	ITANILSON MATOS LINDOSO
G4	BAI-93	CARNES/VISCERAS	ADENILTON CASTRO GOMES
G4	BAI-94A	CARNES/VISCERAS	GABRIEL VITOR MARQUES SANTOS
G4	BAI-94B	CARNES/VISCERAS	JAIME OLIVEIRA
G4	BX-103	CARNES/VISCERAS	LUISA DE JESUS CUTRIM
G4	BX-115A	FRANGO	MARIA DAS GRAÇAS LEITE CANTANHEDE
G4	BX-115B	FRANGO	FRANCISCA PAIXÃO PEREIRA LOPES
G4	BX-117B	CARNES/VISCERAS	ELIVALDO DOS SANTOS
G4	BX-18	CARNES/VISCERAS	AGNALDO AZEVEDO SOUSA
G4	BX-19	CARNES/VISCERAS	MARIA DE FÁTIMA LOPES MARTINS
G4	BX-48	CARNES/VISCERAS	MARCELO NASCIMENTO MARQUES
G4	BX-54	CARNES/VISCERAS	MICHAEL LUIS LOPES BARROS
G4	BX-57	CARNES/VISCERAS	RAIMUNDO JOÃO FERREIRA GOMES
G4	BX-58	PEIXES/MARISCOS	VINILSON FRASÃO SANTOS
G4	BX-58B	PEIXES/MARISCOS	NATANIEL FRASÃO SANTOS
G4	BX-60	CARNES/VISCERAS	EZEQUIEL LINDÓIA ARAÚJO

G4	BX-61A	CARNES/VISCERAS	JANE FERREIRA AIRES
G4	BX-61B	CARNES/VISCERAS	VALDENILSON MARTINS LINDOSO
G4	BX-62B1	CARNES/VISCERAS	SEBASTIÃO MENDANHA
G4	BX-62B2	CARNES/VISCERAS	ANTONIO SÉRGIO ROSA CAMPOS
G4	BX-63A	CARNES/VISCERAS	IOMAR MOTA PINHEIRO
G4	BX-63B	CARNES/VISCERAS	ODAILDO COSTA DOS SANTOS
G4	BX-64A	CARNES/VISCERAS	DOMINGOS VICENTE SANTOS CUTRIM
G4	BX-64B	CARNES/VISCERAS	HÉLIO SANDRO CUTRIM
G4	BX-65A1	CARNES/VISCERAS	DOMINGOS DE JESUS FERREIRA GOMES
G4	BX-65A2	CARNES/VISCERAS	PEDRINA LEANDRO LOPES ARAUJO
G4	(P)BX-65A1/BX-65A2	CARNES/VISCERAS	IVONILDO FERREIRA GOMES
G4	BX-65B	CARNES/VISCERAS	JOSE RUBAMAR LINDOSO CUTRM
G4	BX-66	CARNES/VISCERAS	EDSON FERREIRA GUSMÃO
G4	BX-66B	CARNES/VISCERAS	MARLUCIA FERREIRA PINHEIRO
G4	BX-67A	CARNES/VISCERAS	MARIA IRIS AMORIM CUTRIM
G4	BX-67B	CARNES/VISCERAS	LUIS CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
G4	BX-68	CARNES/VISCERAS	DAVID REIS ARAÚJO
G4	BX-69	CARNES/VISCERAS	ROBSON WILKER SILVA MELO
G4	BX-75	CARNES/VISCERAS	PAULO SÉRGIO BASTOS DOS SANTOS
G4	BX-77	FRANGO	MARIA DE JESUS MARINHO FREITAS
G4	BX-78	FRANGO	REGINA SANTOS COSTA

Ficam, ainda, **CONVOCADOS** todos os feirantes e comerciantes relacionados nesta lista a participarem dos sorteios dos boxes e bancas destinados ao espaço provisório do Mercado Central, os quais serão realizados por segmento nas seguintes datas e horários: **29 de novembro, às 14h (Açougue, Frangos e Peixes); 30 de novembro, às 14h (Restaurantes e Barbearias); e 1º de dezembro, às 14h (Mercearia e Artesanato) e às 17h (Frutas e Verduras)**, nas dependências do **Mercado da Cidade**, localizado na **Avenida Senador Vitorino Freire, Aterro do Bacanga, Centro**.

O sorteio poderá ser acompanhado presencialmente pelo próprio feirante ou por representante por ele designado e será transmitido ao vivo por meio de link do canal oficial da Prefeitura: **https://www.saoluis.ma.gov.br.**

Dê-se Ciência e Publique-se.

ALESSANDRA PONTES OLIVEIRA LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E ABASTECIMENTO

VERÔNICA PEREIRA PIRES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS

Publicado por: David Lobão Santos Jacinto
Código identificador: 92bac0cc-07c5-4dbe-818d-761436c77138

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

ERRATA DA PORTARIA N.º 09/2025/GAB/SEMCAS; DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Na **Resolução nº 09/2025 - CMDI** publicado no Diário Oficial de 24 de novembro de 2025, página 35.

ONDE SE LÊ:

"Tamara Araújo da Silva - Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social"

LEIA-SE:

"Maria José Curvelo - Presidente do CMDI/SL"

São Luís (MA), 26 de novembro de 2025.

Tamara Araújo da Silva
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social

Publicado por: Lorenna Rafaella Pinheiro Pereira
Código identificador: 8ff9646c-2dfd-42ce-a8d5-fbf2aec26e62

ERRATA DA RESOLUÇÃO N.º 08/2025/GAB/SEMCAS; DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Na **Resolução nº 08/2025 - CMDI** publicado no Diário Oficial de 24 de novembro de 2025, página 35.

ONDE SE LÊ:

"Tamara Araújo da Silva - Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social"

LEIA-SE:

"Maria José Curvelo - Presidente do CMDI/SL"

São Luís (MA), 26 de novembro de 2025.

Tamara Araújo da Silva
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social

Publicado por: Lorenna Rafaella Pinheiro Pereira
Código identificador: 2489eef3-a5c4-4fa2-875b-36e53d5dbfc9

ERRATA DA RESOLUÇÃO N.º 169/2025/GAB/SEMCAS, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Na **Resolução nº 169/2025- CMDCA** publicado no Diário Oficial de 24 de Novembro de 2025, página 36.

ONDE SE LÊ:

"Tamara Araújo da Silva - Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social"

LEIA-SE:

"Poliana Pinto Cozzi Pereira - Presidente do CMDCA/SL"

São Luís (MA), 26 de Novembro de 2025.

Tamara Araújo da Silva
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social

Publicado por: Lorenna Rafaella Pinheiro Pereira
Código identificador: 1608e3c4-456b-4b91-bb0e-bf0787072023

ERRATA DA RESOLUÇÃO N.º 170/2025/GAB/SEMCAS, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Na **Resolução nº 170/2025 - CMDCA** publicado no Diário Oficial de 24 de novembro de 2025, página 36.

ONDE SE LÊ:

"Tamara Araújo da Silva -Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social"

LEIA-SE:

"Poliana Pinto Cozzi Pereira - Presidente do CMDCA/SL"

São Luís (MA), 26 de novembro de 2025.

Tamara Araújo da Silva
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social

Publicado por: Lorenna Rafaella Pinheiro Pereira
Código identificador: cd8a53ea-b2d8-4bb3-aa98-041013dee72b

ERRATA DA RESOLUÇÃO N.º 171/2025/GAB/SEMCAS, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Na **Resolução nº 171/2025 - CMDCA** publicado no Diário Oficial de 24 de novembro de 2025, página 36.

ONDE SE LÊ:

"Tamara Araújo da Silva -Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social"

LEIA-SE:

"Poliana Pinto Cozzi Pereira - Presidente do CMDCA/SL"

São Luís (MA), 26 de novembro de 2025.

Tamara Araújo da Silva
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social

Publicado por: Lorenna Rafaella Pinheiro Pereira
Código identificador: 538eb462-0242-4b30-ae63-a342eda24164

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 664/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 664/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.084/2025/CPL/PMSL

Processo Administrativo SEI n.º 15901.009526/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São

Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.084/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **registro de preço para aquisição de materiais de limpeza para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA,** especificado no **item 69,** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.084/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição..

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: DHERMA DISTRIBUIDORA LTDA					
CNPJ N.º: 13.178.453/0001-54		**PORTE: ME**			
TELEFONE: (98) 98160-8585		**E-MAIL:** licitacao@dhermadist.com.br			
ENDEREÇO: Estrada MA 203, N.º 06, Condomínio Central Park e Altos, Bairro Aracagy, CEP: 65.110-000, São José de Ribamar					
VALOR TOTAL: R$ 15.228,00 (quinze mil e duzentos e vinte e oito reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: Gustavo Farias da Costa e Silva					
RG N.º: 000108499699-2 SSP/MA		**CPF:** 002.808.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
69	Cera autobrilho brilho em pisos laváveis: agente formador de filme, plastificante, aditivo, adjuvante, coadjuvante, agente nivelador, conservante, fragrância e água. Bombonas de 5 litros **Marca: SEVENGEL** **Fabricante: SEVENGEL**	**BOMB.**	**162**	**94,00**	**15.228,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da

ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou

parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Gustavo Farias da Costa e Silva
DHERMA DISTRIBUIDORA LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 9207d919-0835-4e61-8aff-e7d94a8f4752

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei n.º 2.483/80
www.saoluis.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luís

Emilio Carlos Murad
Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário de Administração

Márcio Antonio de Sousa Brandão
Coordenador de Imprensa Oficial

Rua Professor Luís Pinho Rodrigues, n.º 15, Jardim Renascença, Ed. Agenor Cossetti
CEP: 65075-740 - São Luís - MA

MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MA, L=Sao Luis, OU=AC SOLUTI Multipla v5; 12109886000195; Certificado Digital; Certificado PJ A1, CN=MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
Date: 2025-11-25T20:00:00-0300